

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.360/2008. De 19 de junho de 2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,** Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel público a favor da Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA, com sede na Rua Elias Válio, nº 102, Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.731.827/0001-09, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de atendimento à pessoas em situação de risco e abandono por problemas familiares e de drogadição e manutenção do projeto Casa de Passagem.

**Art. 2º -** A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA**, no valor de R\$ 4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte quatrocentos e oitenta reais), por um período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por igual período, objetivando a manutenção da entidade.

**Parágrafo Único:** O valor acima se refere a 55 VRMs (cinquenta e cinco Valores de Referência Municipal), devendo sofrer reajuste de acordo com a variação citado índice.

**Art. 3º -** A outorga das concessões de direito real de uso a que se refere o Artigo 1º desta Lei, é do imóvel designado como Escola do Pombal, situado no Bairro do Pombal e sobre o imóvel situado na Rua Brasilino Moraes Rosa, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 317,73 metros quadrados, com as seguintes descrições:

"Começa no alinhamento da Rua Brasilino Moraes Rosa, divisa com a propriedade Gentil Gomes Ribeiro, deste ponto segue em reta na distância de 9,79 m, confrontando com a Rua Brasilino Moraes Rosa; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,30 m, confrontando com a propriedade de José Jacyr de Souza; deflete à direita e segue em reta na distância de 9,85 m, confrontando com a propriedade Joaquim Batista Pinto; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,48 m, até o ponto inicial, confrontando com a propriedade Gentil Gomes Ribeiro, encerrando esta descrição."

**Art. 4º** – As presentes concessões serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 5º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 6º** - O Convênio e as concessões a serem celebrados obedecerão às minutas em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 7º - A Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA, deverá prestar contas anuais da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos.

Art. 8º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

 b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.244.0016.2061.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, e o convênio e as concessões passarão a viger a partir do primeiro mês subseqüente ao das suas assinaturas, substituindo-se os convênios e concessões atuais.

Pilar do Sul, 18 de junho de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA Sec. de Negócios Jurídicos e Tributários WANDERLEI DE TOLEDO CORREA Sec. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal

de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos Assistente Administrativo I

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### **CONVÊNIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de
Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo
seu Prefeito Municipal, Sr, portador do RG n.º, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente <b>PREFEITURA</b> , devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º
no CPF sob n.º, residente e domiciliado a,
doravante denominada simplesmente PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º
e a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA, com sede na Rua
Elias Valio, nº 102, Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob
n.º 02.731.827/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, portador do RG. n.º, inscrito no CPF. sob n.º, doravante
denominada simplesmente <b>Grupo Ama</b> , concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se
às seguintes cláusulas:
<u>Cláusula primeira</u> – O presente Convênio, tem por finalidade
subvencionar, financeira e mensalmente a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA - GRUPO
AMA, objetivando o atendimento à pessoas em situação de risco e abandono por problemas
familiares e de drogadição e manutenção do projeto Casa de Passagem.
Cláusula segunda - O valor da subvenção será de R\$ 4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte
quatrocentos e oitenta reais) mensais, consoante dotação orçamentária própria, 02.11.00 – SEDIS;
Funcional Programática 08.244.0016.2061.
Tallolollar rogialitation 60.2 rr. 60 ro. 200 r.
Parágrafo Único: O valor acima se refere a 55 VRMs (cinquenta e cinco Valores de Referência
Municipal), devendo sofrer reajuste de acordo com a variação citado índice.
<u>Cláusula terceira</u> - O presente repasse vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, tendo
como início o primeiro dia do mês subseqüente a assinatura do presente contrato, podendo ser
prorrogado por igual período.
Cláusula quarta – O Grupo Ama deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas
fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da subvenção.
nodalo o comprevames de gastes ne prazo de co (tima) dias apos o recesimente da casvenção.
Cláusula quinta - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo,
para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades
de comum acordo entre as partes.
Environmental and the Control of the
E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento,
assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.
•
Pilar do Sul, de
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal
40000140ÃO DE PROMOÇÃO HUMANA - ORUBO ****
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA Presidente
Testemunhas:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.634.473/0001-
41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr, portador do RG n. $^{\circ}$ , inscrito no CPF sob n. $^{\circ}$ , residente e
portador do RG n.º, inscrito no CPF sob n.º, residente e
domiciliado à, doravante denominada simplesmente
domiciliado à, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º e a
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA - GRUPO AMA, com sede na Rua Elias Valio, nº
102, Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º
02.731.827/0001-09, neste ato representada por seu Presidente
, portador do RG. n.º, inscrito no CPF. sob n.º
, doravante denominada simplesmente CONCESSIONARIA, tem entre si justo
e acordado a presente concessão de uso sobre prédio público.
<u>Cláusula 1ª</u> A outorga das concessões de direito real de uso a que se refere o Artigo 1º desta Lei, é do imóvel designado como Escola do Pombal, situado no Bairro do Pombal e sobre o imóvel situado na Rua Brasilino Moraes Rosa, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área
de 317,73 metros quadrados, com as seguintes descrições:
"Começa no alinhamento da Rua Brasilino Moraes Rosa, divisa com a propriedade Gentil Gomes Ribeiro, deste ponto segue em reta na distância de 9,79 m, confrontando com a Rua Brasilino Moraes Rosa; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,30 m, confrontando com a propriedade de José Jacyr de Souza; deflete à direita e segue em reta na distância de 9,85 m, confrontando com a propriedade Joaquim Batista Pinto; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,48 m, até o ponto inicial, confrontando com a propriedade Gentil Gomes Ribeiro, encerrando esta descrição."
<u>Cláusula 2ª</u> - A <b>CONCESSIONÁRIA</b> obriga-se a destinar o uso dos prédios para fim específico de atendimento às pessoas em situação de risco e abandono por problemas familiares e de drogadição e manutenção do projeto Casa da Passagem.
<u>Cláusula 3ª</u> – As presentes concessões serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no primeiro dia do mês subseqüente a assinatura do presente contrato podendo ser renovado por igual período.
Cláusula 4ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no

II – a manter o imóvel, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

todo ou em parte, a terceiros;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito,
da CONCEDENTE;

IV - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a CONCEDENTE acerca de qualquer turbação possessória;

<u>Cláusula 5ª</u> - No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a **CONCEDENTE** deverá dar um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetiva entrega pela **CONCESSIONÁRIA**, dos imóveis objetos da concessão.

<u>Cláusula 6ª</u> - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA.** 

<u>Cláusula 7<sup>a</sup></u> - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

deste instrumento, assinam este de duas testemunhas.	E, por estarem Contrato em 03 (três)	•		
	Pilar do Sul,	de	de	

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA Presidente

Testemunhas:		
RG. nº	 	 _
RG. n <sup>0</sup>	 	 